

RESOLUÇÃO 008/PRES/2022 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS EXCLUSIVAMENTE PARA ADMISSÃO DE NOVOS ACADÊMICOS POR MEIO DA NOTA DO ENEM OFERTADAS APENAS AOS INGRESSANTES DO **1º SEMESTRE DO ANO DE 2023** PARA OS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL.

A SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, mantenedora da FAROL – Faculdade de Rolim de Moura, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ nº 04.767.589/0001-09, com endereço na Rodovia/RO 383, Km 1, Lado Sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, torna público, por meio deste regulamento, que será **concedido Bolsas de Estudos, ao candidato que matricular-se na FAROL, para cursar o 1º período do 1º semestre de 2023, através da nota obtida no ENEM, realizado no período de 2018 até 2022.**

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta resolução é instituir as regras gerais para a concessão, funcionamento e validade das bolsas, ofertadas aos candidatos que ingressarem na FAROL, por meio da sua nota do Enem, sem prestar vestibular, para os cursos de graduação ofertados no 1º semestre de 2023.

2. DAS BOLSAS

2.1. Serão concedidas pela FAROL bolsas de estudos, até o limite de vagas, previsto nesta resolução, aos **primeiros** candidatos que matricularem-se nos cursos de graduação ofertados, através da sua nota obtida no Enem (podendo ser os exames entre os anos 2018 até 2022).

3. DAS REGRAS

3.1. Para a concessão da bolsa, será considerada a nota, mais recente, obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (período de 2018 até 2022), conforme a tabela abaixo para aplicação de descontos, pontuações, número de vagas, e o prazos:

PONTUAÇÃO	DESCONTO	PERÍODO DO BENEFÍCIO	QUANTIDADE BOLSAS POR CURSO-OFFERTADO PARA 2023
651 até 999	50%	Curso Todo	02
Até 650	35%	Curso Todo	Limitado ao nº de vagas edital vestibular /2023

3.1.1. O desconto incidirá sobre o valor bruto das mensalidades e não é cumulativo com demais bolsas;

3.1.2. O presente desconto é válido para todas os cursos da FAROL, ofertados para o 1º semestre de 2023;



3.1.3. Para pontuações acima de 651 pontos, essa resolução prevê quantidade limitada de vagas, conforme descrito na tabela.

3.2. Os candidatos que contratarem a bolsa, objeto deste regulamento, os descontos nas mensalidades serão válidos até o final do curso, considerando as regras do item 6 deste edital.

3.3. Os descontos são válidos apenas para alunos novos, com ingresso no primeiro período do primeiro semestre de 2023, não sendo aplicado à alunos reingressantes, transferidos, regularmente matriculados e/ou alunos trancados.

3.4. Para a concessão dos descontos, desta resolução, serão consideradas as notas das edições do ENEM a partir de 2018 até 2023, sendo considerada a última apresentada pelo candidato.

4. DA CONCESSÃO DA BOLSA

4.1. As bolsas serão formalizadas através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais expedido pelo FAROL e assinado pelo acadêmico quando maior de 18 anos ou responsável legal, quando menor de idade;

4.2. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, referido acima, deverá ser assinado nas dependências da IES;

4.3. As bolsas serão aplicadas a partir da primeira parcela após a entrega do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo Discente, juntamente com toda a documentação solicitada pelo FAROL;

5. DA MATRÍCULA

5.1. As matrículas deverão ser efetuadas entre os dias 11 de novembro de 2022 até 10/01/2023.

5.2. Somente será matriculado, nos cursos de Graduação da FAROL, o candidato classificado no Processo Seletivo que efetivamente comprovar, em conformidade com a lei, a conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente, que permita a continuidade de estudos em nível superior. Tornar-se-á nula, de pleno direito, a classificação de candidato que não apresentar, no ato da matrícula, a devida comprovação de conclusão de curso.

5.3. A matrícula do candidato será realizada de forma presencial, devendo o candidato apresentar todos os documentos aqui descritos, originais para conferência na Secretaria Acadêmica, em prazo a ser informado pelo setor.

5.4. Serão permitidos o cadastro e a matrícula mediante apresentação da procuração, com firma reconhecida em cartório. Nesse caso, deve constar no texto da procuração que o documento se destina à matrícula na FAROL. O Procurador e o Outorgante devem ser maiores nos termos da lei civil ou, por outra causa, se mostrarem capazes para outorga e exercício dos respectivos poderes.

5.5. No ato do cadastro e da matrícula será necessária a apresentação do Documento de Identidade (original) do Procurador.

5.6. Em qualquer dos casos, a procuração será anexada aos formulários de cadastro e de matrícula. Será necessária uma procuração por candidato, quando for o caso.

5.7. O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido ou a desistência, seja qual for o motivo, implicará a perda do direito à vaga e será chamado o candidato mais bem

classificado na lista de espera e ainda não convocado.

5.8. O candidato que se matricular ficará sujeito ao Regimento FAROL, que terá autonomia para ministrar os cursos, inclusive com o uso de Novas Tecnologias de Educação.

5.9. A FAROL se reserva no direito de realizar a consulta aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais gestores do sistema educacional e a órgão ou escola emissora do diploma ou certificado do Ensino Médio, a qualquer tempo, quanto à validade e autenticidade dos documentos apresentados, e se detectada alguma irregularidade, após comunicado o interessado, ela poderá tornar NULA DE PLENO DIREITO a matrícula, inclusive os estudos realizados, devendo arcar com prejuízos financeiros decorrentes da irregularidade.

6. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

6.1. A bolsa não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES quanto à diferença do valor da mensalidade e demais cláusulas contratuais;

6.2. O desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor integral da mensalidade, valerá, exclusivamente, para os alunos que realizarem o pagamento das mensalidades até o dia 01 de cada mês;

6.3. As mensalidades quitadas após prazo estabelecido retornarão ao valor original da parcela e serão acrescidas de multas e juros, conforme previsto em contrato;

6.4. O acadêmico que possuir quaisquer pendências financeiras junto A FAROL não poderá requerer a renovação no programa de bolsas;

6.5. Para requerer a renovação da bolsa, o acadêmico deverá possuir aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de disciplinas cursadas no semestre anterior;

6.6. Participar de programas sociais e/ou institucionais, propostos pela FAROL, sempre que solicitado;

6.7. A bolsa estudantil possuirá vigência no semestre letivo para o qual for concedida, podendo este ser renovada a cada novo semestre, independentemente de qualquer aviso ou comunicação;

6.8. Para protocolar o requerimento da renovação de bolsa estudantil, o acadêmico deverá no início de cada semestre letivo, observar os prazos estabelecidos pelo A FAROL;

6.9. A bolsa estudantil da FAROL, quaisquer que sejam os percentuais e número de vagas não são cumulativos com nenhum outro benefício, bolsa, crédito estudantil ou financiamento.

7. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. Bolsa referente ao programa descrito nesse Regulamento será cancelada, a qualquer tempo, caso seja comprovada a falsidade das informações prestadas e/ou dos documentos apresentados pelo aluno contemplado ou caso o aluno não cumpra com as suas responsabilidades descritas no item 6 desse Regulamento.

7.2. Caso o aluno selecionado desista da Bolsa ou ocorra qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nesse Regulamento e nos Princípios Gerais do Programa,

aFAROL deverá ser notificada imediatamente.

7.3. A bolsa objeto deste instrumento, será cancelada nos casos de:

7.3.1. Desistência, abandono, transferência, ou desligamento do curso em que o discente se matriculou à época do requerimento da bolsa;

7.3.2. Desligamento do quadro discente da Instituição de Ensino vinculada;

7.3.3. Atraso no pagamento das parcelas das mensalidades devidas pelo discente;

7.3.4. Descumprimento das disposições regimentais e institucionais do A FAROL.

8. DA NÃO EXISTÊNCIA DE RECURSO

8.1. Do resultado do processo aqui descrito, não caberá a interposição de recurso, reconsideração, reaplicação de avaliação e/ou análise suplementar de qualquer espécie.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A FAROL se compromete a desenvolver suas atividades e o tratamento de dados pessoais do(a) aluno(a) e/ou seu(s) representante(s) e/ou fiador(es) em observância à Legislação Aplicável à Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 – LGPD.

9.2. Em caso de dúvidas, reclamações e/ou necessidade de comunicação com a FAROL em relação a temas relacionados à proteção de dados pessoais, entre em contato com a IES através do e-mail: relacionamento@farol.edu.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao efetuar a inscrição, o aluno autoriza a FAROL a utilizar, eventualmente, sua imagem em diversas mídias, com preservação da dignidade da imagem, para divulgação com fins institucionais em materiais impressos, publicitários ou informativos que venham a ser divulgados;

10.2. A participação do aluno selecionado no Programa, implica em total e irrestrita aceitação das condições para participação no Programa;

10.3. Inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos obrigatórios, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato;

10.4. Será excluído, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, para a realização do processo seletivo de previsto nesse Edital, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos;

10.5. As bolsas de estudos, objeto deste Edital, são válidas apenas para o preenchimento das vagas no 1º semestre de 2023 nos cursos descritos nesta Resolução;

10.6. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10.7. As bolsas de estudos, objeto deste Edital não abrangem:

10.7.1. Disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constem no currículo regular dos respectivos cursos;

10.7.2. Taxas de expedição de documentos e custos referentes a materiais didáticos não abrangidos pelas semestralidades;

10.7.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente edital.

10.8. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10.9. Esta campanha será válida no período de 17/11/2023 até 15/01/2023.

10.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Rolim de Moura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL
SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/MF n. 04.767.589/0001-09